



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 060/ 2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 0023/2022
PROCESSO Nº 3929/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO:	RUA NOSSA SENHORA DOS DORES, Nº 370 A – TÉRREO, BAIRRO CIRURGIA – ARACAJU/SE. CEP: 49.055-480
TELEFONE:	(79) 2107-7358
CNPJ Nº.	32.872.368/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
Nº DO CPF:	215-962.125-00
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	005357.82799 – DETRAN/SE

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 3929/2022-COMPRAS. GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração nos ventiladores pulmonares da marca MAGNAMED e Blenders, incluindo todas as peças de reposição e componentes, bem como treinamentos operacionais aos usuários, certificado de calibração rastreado via RBC e implantação de um protocolo de avaliação técnica dos equipamentos, com a finalidade de atender aos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme especificações detalhadas no Processo nº 3929/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor anual do presente contrato será de até R\$ 2.484.600,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), sendo o mensal estimado R\$207.050,00 (duzentos e sete mil e cinquenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS -- CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com o presente instrumento em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com o Projeto Básico, nas condições estipuladas no Processo 3929/2022, bem como, supletivamente, com a proposta de preços.

5.2. Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no Projeto Básico anexado aos autos do Processo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.3. A localização de cada equipamento assim como a marca, modelo e número de série também estão descritos no Anexo do Projeto Básico.

5.4. Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL R\$
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102	2.484.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A CONTRATADA obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.

f) Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

g) Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

h) Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software *online* via Internet.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato;
- j) Receber a CONTRATANTE para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- k) Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, na Unidade Hospitalar.
- l) A CONTRATADA é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- m) A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramentas e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- n) A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- o) A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- p) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- q) A CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;
- r) Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- s) Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à CONTRATADA que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- t) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da CONTRATANTE, inclusive o retorno à unidade.
- u) Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- v) A CONTRATADA será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

w) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

x) Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

y) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

z) Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

aa) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

bb) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

cc) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

dd) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

ee) Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

ff) Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe dentro dos prazos estabelecidos.

gg) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

hh) Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

5



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ii) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

jj) No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus à CONTRATANTE.

kk) A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

ll) O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

mm) Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (*checklist*) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

nn) No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

6



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

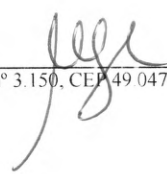
Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.






GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.
- f) Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- i) Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
 - i.1. Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;
 - i.2. O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
 - i.3. O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
 - i.4. O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.
- j) Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0023/2022** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 3929/2022-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo destacados, da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe para serem fiscais do presente Contrato que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Rayonara Geovanny Pereira, RG 1961132 ITEP/RN CPF 086.094.934-66 Para Fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.
- b) Isabel Virginia Melo Cordeiro, RG 1659197 SSP/PB CPF 024.264.704-96 Para Fiscalização no Hospital de Urgência De Sergipe – HUSE.
- c) Luciana Moraes Andrade, RG 32022468 SSP/SE CPF 017.153.785-80 Para Fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.
- d) José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE CPF 182.145.091-49 Para Fiscalização no Hospital Dr. José Franco Sobrinho – N. Sª Do Socorro.
- e) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE CPF 201.812.215-00 Para Fiscalização no Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana.
- f) Laires Santos Silva, RG 1328646 SSP/Se CPF 940.990.655-53 Para Fiscalização no Hospital Dr. Jessé De Andrade Fontes – Estância.
- g) Lais Maria Anjos Santos, RG 33256543 SSP/SE CPF 028.663.465-13 Para Fiscalização no HF Gov. João Alves Filho – N. Sª Da Glória.
- h) Fernanda de Sá Fernandes, RG 70304092 SSP/SE, CPF: 057.801.175-19 Para Fiscalização na UPA 24h DR. Bernardinho Mitidieri – Boquim.
- i) Claudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF 693.229.535-00 para. fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza,
- j) Washington Blinofi Cruz, RG 786.047 SSP/SE, CPF 533.422.595 15 para fiscalização no Centro Especializado em Reabilitação - CER IV.
- k) Fernanda Trindade Oliveira Silva, RG 3214070-3 SSP/SE, CPF 040.970.045-22 para fiscalização no Hospital da Polícia Militar - HPM.
- L) Ana Paula Rocha de Andrade Fraga , RG 1481264 SSP/ISE, CPF 004.514.025-10 para fiscalização no Hospital Local de Neópolis - Neópolis.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

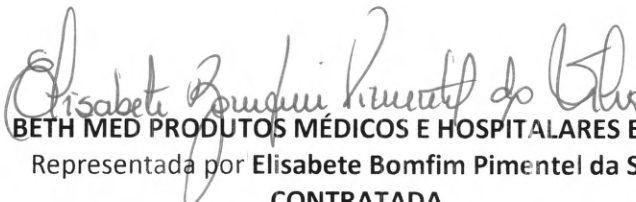


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

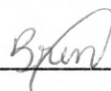
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Representada por Elisabete Bomfim Pimentel da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF

2. 
CPF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO 01						
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Nº DE PATRIMÔNIO	UNIDADE ATUAL
01	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10305	47789	EXTERNO - H. DE SÃO CRISTÓVÃO
02	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10381	47800	EXTERNO - IPESAÚDE
03	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10431	47796	HUSE
04	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10463	47787	HOSPITAL DA CRIANÇA
05	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10510	47799	EXTERNO - IPESAÚDE
06	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10513	47801	EXTERNO - P. DE SOCORRO
07	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10514	47788	HPM
08	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10515	47797	HUSE
09	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10517	47795	EXTERNO - P. DE SOCORRO
10	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10525	47794	EXTERNO - P. DE SOCORRO
11	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10538	47791	ESTÂNCIA
12	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10542	47798	HUSE
13	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10544	47790	ESTÂNCIA
14	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10550	47793	ITABAIANA
15	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10551	47792	ITABAIANA
16	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10650	59425	ESTÂNCIA
17	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10672	59421	ESTÂNCIA
18	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10688	59409	EXTERNO - H. CIRURGIA
19	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10692	59417	CEQUIP
20	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10700	59420	ESTÂNCIA
21	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10702	59415	HUSE
22	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10705	59424	ESTÂNCIA
23	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10707	59407	CEQUIP
24	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10710	59412	EXTERNO - P. DE ITABAIANA
25	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10713	59418	ESTÂNCIA
26	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10717	59416	ITABAIANA
27	VENTILADOR PULMONAR DE	MAGNAMED	OXYMAG	10722	59422	CEQUIP

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	TRANSPORTE					
28	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10724	59414	EXTERNO - P. DE BARRA DOS COQUEIROS
29	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10726	59423	ESTÂNCIA
30	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10729	59410	EXTERNO - NESTOR PIVA
31	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10732	59408	CEQUIP
32	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10736	59419	CEQUIP
33	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10744	59413	SOCORRO
34	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10755	59411	EXTERNO - P. DE SIMÃO DIAS
35	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10760	59406	EXTERNO - P. DE SOCORRO
36	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11454	64260	EXTERNO - IPESAÚDE
37	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11461	64258	CEQUIP
38	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11474	64262	EXTERNO - IPESAÚDE
39	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11529	64275	GLÓRIA
40	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11554	64274	GLÓRIA
41	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11560	64268	CEQUIP
42	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11584	64263	CEQUIP
43	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11602	64270	CEQUIP
44	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11608	64273	CEQUIP
45	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11609	64257	CEQUIP
46	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11610	64266	EXTERNO - H. CIRURGIA
47	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11612	64259	CEQUIP
48	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11616	64267	EXTERNO - H. NESTOR PIVA
49	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11624	64264	MINS L
50	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11666	64256	CEQUIP
51	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11668	64265	MINS L
52	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11671	64271	HPM
53	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11672	64269	CER IV
54	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11682	64272	HPM
55	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11692	64261	EXTERNO - IPESAÚDE
56	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12380	33698	EXTERNO - HNSC
57	VENTILADOR PULMONAR DE	MAGNAMED	OXYMAG	12387	33694	ITABAIANA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	TRANSPORTE					
58	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12400	33691	HUSE
59	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12407	33692	
60	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12417	33693	HUSE
61	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13446	64742	HUSE
62	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13449	64744	HPM
63	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13456	64746	HPM
64	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13461	64738	HUSE
65	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13465	64749	EXTERNO - H. CIRURGIA
66	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13469	64753	CEQUIP
67	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13470	64734	CEQUIP
68	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13471	64743	SIMÃO DIAS
69	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13472	64735	EXTERNO - P. DE ARACAJU
70	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13473	64751	EXTERNO - H. CIRURGIA
71	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13474	64748	Hosp. Santa Isabel
72	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13475	64745	HPM
73	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13476	64733	EXTERNO - H. CIRURGIA
74	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13477	64752	CEQUIP
75	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13487	64740	HUSE
76	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13493	64741	HUSE
77	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13502	64747	Hosp. Santa Isabel
78	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13503	64739	HUSE
79	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13504	64750	EXTERNO - H. CIRURGIA
80	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13511	64736	EXTERNO - P. DE FREI PAULO
81	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13515	64737	EXTERNO - P. DE FREI PAULO

GRUPO 02						
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Nº DE PATRIMÔNIO	UNIDADE ATUAL
01	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5162	33689	HPM
02	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5166	33686	HPM
03	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5169	33687	HPM
04	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5171	33688	HPM
05	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5183	33690	HPM



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

06	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7089	34338	ITABAIANA
07	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7091	34341	ITABAIANA
08	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7092	34335	ITABAIANA
09	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7093	34340	ITABAIANA
10	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7095	34334	HUSE
11	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7097	34331	HUSE
12	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7099	34343	ITABAIANA
13	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7103	34342	ITABAIANA
14	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7104	34336	ITABAIANA
15	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7105	34330	HUSE
16	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7107	34333	HUSE
17	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7108	34339	ITABAIANA
18	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7109	34332	HUSE
19	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7110	34344	ITABAIANA
20	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7111	34337	ITABAIANA

[Handwritten signatures]